

parte relativa á Repartição Central de Policia — para o § 7o — SERVIÇO DA POLICIA CIVIL — 1.a parte — Pessoal — Gabinete Medico Legal, afim de atender á diferença de vencimentos, até o fim do corrente exercicio, do dr. José Libero, reintegrado em 17 de outubro findo.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 13 de novembro de 1933.

Climaco Pereira
Diretor Geral

DECRETO N. 6.151 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Regula as datas no almanaque da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á representação dirigida ao Secretario da Justiça e Segurança Publica pelo Comandante Geral da Força Publica,

Decreta:

Art. 1o — Para efeito de organização de almanaque, a Comissão de Promoções da Força Publica fixará, pelos elementos a seu alcance, as datas, que não constarem de decreto, das reversões baseadas na lei n. 1.981, de 17 de outubro de 1924.

Art. 2o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 13 de novembro de 1933.

Carlos Villalva
Diretor Geral

DECRETO N. 6.152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Suprime um cargo de ajudante de ordens do Secretario da Justiça e Segurança Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1o — Fica suprimido um cargo de ajudante de ordens do Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Art. 2o — O cargo remanescente, de ajudante de ordens, compete a official da Força Publica do posto de primeiro tenente.

Art. 3o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 13 de novembro de 1933.

Carlos Villalva
Diretor Geral

DECRETO N. 6.153, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Reorganiza a banda de musica da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, pelo art. 11 do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe representou o Comandante Geral da Força Publica do Estado,

Decreta:

Art. 1o — O quadro da banda de musica da Força Publica é o seguinte:

- a) 1 mestre, com o posto de 2o tenente;
- b) 2 contra-mestres, sargentos ajudantes;
- c) 3 musicos de classe distinta, sargentos ajudantes;
- d) 26 musicos de 1.a classe, primeiros sargentos;
- e) 32 musicos de 2.a classe, segundos sargentos;
- f) 32 musicos de 3.a classe, terceiros sargentos;
- g) 14 musicos de 4.a classe, cabos;
- h) 10 musicos de 5.a classe (aprendizes), soldados.

Art. 2o — O provimento do cargo de 2o tenente mestre da banda será feito mediante concurso entre os musicos aludidos nas letras "b", "c" e "d" do artigo anterior.

§ unico — As promoções, inclusivé para contra-mestre, serão feitas mediante concurso.

Art. 3o — A banda será organizada em duas secções, que possam tocar separadamente; caso em que cada uma delas será dirigida por um contra-mestre.

Art. 4o — Os musicos não podem ser ocupados se não nas funções que regulamentarmente lhes couberem.

Art. 5o — Fóra dos atos officiais, a banda, ou qualquer de suas secções, não tocará sem remuneração, que será paga adiantadamente em sua totalidade.

Art. 6o — A banda de musica é directamente subordinada ao Comandante Geral.

Art. 7o — O pessoal da banda ficará adido ao corpo que o Comandante designar, e subordinado á respectiva disciplina.

Art. 8o — As disposições sobre processo dos concursos, atribuições do pessoal, e outras relativas ao serviço da banda, constarão do regulamento especial.

Art. 9o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 13 de novembro de 1933.

Carlos Villalva
Diretor Geral

DECRETO N. 6.154 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Transfere para Vila Fortuna a sede do distrito de paz de Tabajara, comarca de Assis.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1o — Fica transferida para Vila Fortuna a sede do distrito de paz de Tabajara, comarca de Assis.

Artigo 2o — O referido distrito passa a denominar-se distrito de paz de Vila Fortuna.

Artigo 3o — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 13 de novembro de 1933.

Carlos Villalva
Diretor Geral

Senhor Interventor.

O pessoal da garage e os empregados subalternos do gabinete desta Secretaria são frequentemente forçados a serviços extraordinarios, sem limite de tempo.

Os reduzidos vencimentos não lhes permitem, nessas occasiões, fazer face a despesas supervenientes, inclusivé as de transporte e alimentação. Daí o costume, de longa data existente, de se lhes atribularem, naquelas eventualidades, pequenas gratificações.

Pelo incluso projeto, essa equitativa medida, em limites restritos, ficará assentada em lei.

Tenho a honra de reiterar a vossa excellencia os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Mario Masagão.

DECRETO N. 6.155, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Abona gratificações a funcionarios da Secretaria da Justiça.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal p 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Artigo 1o — Quando prestarem serviços extraordinarios, poderá ser abonada:

a) — aos empregados da garage da Secretaria da Justiça, uma gratificação não excedente a 80\$000 mensais para cada um;

b) — ao porteiro, ao continuo e aos serventes do gabinete da mesma Secretaria, uma gratificação mensal não excedente de 50\$000 para o primeiro e de 30\$000 para cada um dos demais.

Artigo 2o — As gratificações acima aludidas serão pagas pela Tesouraria da Repartição Central de Policia mediante folha visada pelo Secretario da Justiça.

Artigo 3o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Mario Masagão

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 13 de novembro de 1933.

O Diretor Geral,
Carlos Villalva.

(*) DECRETO N. 6.146, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Modifica em parte o modo da instauração de processo administrativo na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1o do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1o — O processo administrativo na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio e repartições anexas, será feito por uma comissão de dois funcionarios designados pelo Secretario do Estado e presidida por funcionario diplomado em direito, designado tambem pelo Secretario entre funcionarios do secretariado ou de qual quer departamento do Estado.

Art. 2o — Continuum em vigor os artigos 95 a 98 da lei n. 2.193, de 30 de dezembro de 1926, no que não contrariar ao disposto no artigo anterior.

Art. 3o — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 10 de novembro de 1933.

Eugenio Lefevre
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorrecções.

PALACIO DO GOVERNO

EM 13 — 11 — 1933

O Senhor Interventor Federal recebeu o seguinte officio do Ministério da Educação e Saude Publica:

"Comunico-vos ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa Capital, autorizada a pagar a importância de treze contos de réis (13.000\$000), correspondente ás subvenções concedidas pelo Governo

Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

Diretoria	2-1376
Administração	2-1376
Tesouraria - Contadoria	2-0065
Redação do "Diario Oficial"	2-0063
Officina de Obras	2-0063
Officina do "Diario Oficial"	2-1154
Escritorio e Portaria	2-1154

Rua da Gloria, 88

Federal e relativas ao 1.o semestre do corrente ano, conforme o decreto n. 23.218, de 16 de outubro ultimo, e seguintes instituções: Asilo de Mendicidade, de Limeira, 2:500\$000; Escola de Comercio "Christovam Colombo", de Piracicaba, 5:000\$000; Santa Casa de Misericórdia, de Foz de Iguaçu, 2:500\$000, e Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, 3:000\$000, Saude e fraternidade. (a.) Hilario Luiz Leitão, Diretor Geral".

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

DIRETORIA DA JUSTIÇA

1.a Secção

Por Decretos de 13 de novembro de 1933:

Foram nomeados:

o cidadão Francisco Riado Ribas — para o cargo de juiz de paz do distrito de Bradna, comarca de Penapolis;

o cidadão Amadeu Grotti — para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Bradna, comarca de Penapolis;

o cidadão José Bernardes Filho — para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santo Anastacio;

o cidadão Luiz Dafonseca Stant — para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santo Anastacio;

o cidadão João Nicoleta — para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazivel;

o cidadão Bento Carlos de Mendonça — para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazivel;

o dr. Jorge Nogueira Gaya — para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Jardinopolis — comarca de Batatais;

o dr. João da Silva Vizella — para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Brodosqui — comarca de Batatais.

Foram removidos:

o bacharel Pedro Penteadro de Castro — do cargo de juiz de direito da comarca de Presidente Prudente (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Pirajui (2.a entrancia);

o bacharel Antonio Mario Camara Leal — do cargo de juiz de direito da comarca de Novo Horizonte (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Socorro (2.a entrancia);

o bacharel Haroldo Basto Cordelro — do cargo de juiz de direito da comarca de Araçatuba (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Olimpia (2.a entrancia);

o bacharel Getulio Evaristo dos Santos — do cargo de juiz de direito da comarca de Parafbuna (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Piracajia (2.a entrancia);

o bacharel Pedro Nunes Gusmão — do cargo de estagiario do Ministério Publico junto á promotoria publica de Barretos, para igual cargo junto á 1.a promotoria publica de Rio Preto;

o bacharel Alberto Pinto de Moraes — do cargo de juiz de direito da comarca de Itatiba (2.a entrancia), para igual cargo na comarca de Jaú (3.a entrancia);

o bacharel Francisco Ferreira França — do cargo de juiz de direito da 1.a vara da comarca de Ribeirão Preto (4.a entrancia), para igual cargo na 1.a vara da comarca de Santos (5.a entrancia).

— Foi revalidado o decreto de 19 de agosto ultimo, pelo qual foi o cidadão Raymundo de Britto nomeado para o cargo de juiz de paz do distrito de Diabase — comarca de Araçatuba.

3.a Secção

FORÇA PUBLICA

Por decretos da presente data:

Foi concedida a quarta parte mais do ordenado, nos termos do art. 67, § 3o, da Constituição do Estado — ao tenente coronel do 4.o BCP — Antonio de Carvalho Sobrinho, e ao 2.o sargento Maxilon Gonçalves de Sousa, do 3.o BCP;

foi concedida a medalha de Merito Militar, de acôrdo com a ultima parte do § unico do art. 2o das instruções que baixaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de abril de 1920, ao capitão João Tenorio Vaz, do ES, e ao soldado Luiz Francisco Chagas, do 4.o BCP;

foram reformados nos termos do art. 1.o, n. 1, combinado com o art. 5.o, n. 3, do decreto n. 5419, de 4 de março de 1932, Raimundo Vitorino de Sousa, 2.o sargento maquinista do CB, e Climerio Ferreira dos Santos, cabo do 6.o BCP.

— Por despacho do exmo. sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, foi confirmada a sentença que absolveu o 1.o tenente Benedicto da Silva Campos e o sargento ajudante graduado José Augusto de Moura.